



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
Gabinete da Ministra

OFÍCIO SEI Nº 2113/2025/MPI

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor,
CARLOS VERAS
Deputado Federal
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Térreo, Ala A, Sala nº 27
70160-900, Brasília-DF
primeira.secretaria@camara.leg.br / ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação n.º 325/2025.

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo n.º 15000.000553/2025-04.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Apresento-lhe, com cordiais saudações, a resposta aos questionamentos formulados por esta Casa Legislativa, conforme solicitado pelo Requerimento de Informação n.º 325/2025 (48508861), da Deputada Júlia Zanatta. O aludido Requerimento solicita informações acerca dos "**contratos/acordos firmados com a empresa AMBIPAR para locação de aviões e aeronaves**".

2. Nele, apresentam-se os seguintes questionamentos:

- I* — Quantas aeronaves foram contratadas?;
- II* — Fineza apresentar os acordos, contratos, aditivos realizados entre o MPI e a Ambipar;
- III* — Fineza apresentar os processos licitatórios que geraram as ausências de licitações;
- IV* — Apresentar a lista dos funcionários/servidores envolvidos nas operações;
- V* — Listas de passageiros, horário e local dos voos, gastos com as aeronaves, origem e destino de cada ação, motivo de cada ação, bem como planos de voos;
- VI* — Quais são as ações previstas nos textos?;
- VII* — Qual a origem dos recursos para realização das ações apresentadas?;
- VIII* — Quais alimentos, quantidades e locais de realização das entregas?;
- IX* — Fineza relacionar os dias, horários e locais em que os povos indígenas brasileiros foram consultados acerca da realização dos acordos/contratos e os resultados das consultas, ainda apresentando as atas das reuniões realizadas, contendo identificação dos participantes e suas etnias

indígenas.”

3. Desta forma, passamos a resposta dos questionamentos de forma objetiva e individualizada, conforme segue abaixo:

4. **1. Quantas aeronaves foram contratadas?**

5. Houve a contratação de serviços comuns de contratação de empresa especializada nos serviços de locação de aeronaves de asa fixa e de asa rotativa para subsidiar as atividades de apoio logístico às ações de distribuição de cestas de alimentos na Terra Indígena Yanomami, conforme o Contrato 01/2024 celebrado:

Item 1 - Locação de 04 aeronaves de asas fixas com capacidade de carga útil mínima de 1,5 toneladas, destinadas exclusivamente para transporte de cestas de BV aos entrepostos; Importa destacar que existe uma limitação de pistas em 700m, o que deve ser ponderado para a definição da aeronave.

Item 2 - Locação de 01 aeronave de asas fixas com capacidade de carga útil mínima de 1,5 toneladas, para transporte exclusivo de combustível de aviação- QAV de BV aos entrepostos (incluir na contratação estrutura, plots, para abastecimento); Importa destacar que existe uma limitação de pistas em 700 m, o que deve ser ponderado para a definição da aeronave

Item 3 - Contratação de aeronaves de asas rotativas. Quantitativo de aeronaves e de horas-voo depende do tipo de helicóptero a ser empregado.

6. Posteriormente, em dezembro de 2024, houve o Termo Aditivo:

1.2. A redação da especificação do item 3 do objeto:

1.2.1. Onde se lê:

"Contratação de aeronaves de asas rotativas. Quantitativo de aeronaves e de horas-voo depende do tipo de helicóptero a ser empregado".

1.2.2. Leia-se:

"Contratação de 04 aeronaves de asas rotativas para realizarem entregas de cestas de alimento a partir de Boa Vista e dos PEFs de Auaris e Surucucu com possibilidade de alocação das aeronaves nas bases conforme necessidade comprovada em estudo prévio".

7. Tais informações, Contrato e Termo Aditivo, estão disponíveis por meio dos canais de transparência ativa do Governo Federal ou poderão ser consultados no [site](https://www.gov.br/povosindigenas/pt-br/aceso-a-informacao/convenios-e-transferencias/2024/contrato-administrativo-n01-2024-e-termo-aditivo-ao-contrato-n01-2024) oficial do Ministério dos Povos Indígenas, conforme o link de acesso do Contrato Administrativo nº 01/2024 e Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2024: <<https://www.gov.br/povosindigenas/pt-br/aceso-a-informacao/convenios-e-transferencias/2024/contrato-administrativo-n01-2024-e-termo-aditivo-ao-contrato-n01-2024>>. O contrato teve a vigência encerrada em março de 2025.

8. **2. Fineza apresentar os acordos, contratos, aditivos realizados entre o MPI e a Ambipar;**

9. O Contrato 01/2024 e o Termo Aditivo firmados entre o Ministério dos Povos Indígenas (MPI) e a empresa Ambipar estão disponíveis por meio dos canais de transparência ativa do Governo Federal ou poderão ser solicitados via e-SIC ou consultados no [site](https://www.gov.br/povosindigenas/pt-br/aceso-a-informacao/convenios-e-transferencias/2024/contrato-administrativo-n01-2024-e-termo-aditivo-ao-contrato-n01-2024) oficial do Ministério dos Povos Indígenas, conforme o link de acesso do Contrato Administrativo nº 01/2024 e Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2024: <<https://www.gov.br/povosindigenas/pt-br/aceso-a-informacao/convenios-e-transferencias/2024/contrato-administrativo-n01-2024-e-termo-aditivo-ao-contrato-n01-2024>>.

10. **3. Fineza apresentar os processos licitatórios que geraram as**

ausências de licitações;

11. O contrato firmado por este Ministério e a empresa **AMBIPAR FLYONE Serviço Aéreo Especializado, Comércio e Serviços S/A** (CNPJ nº 03.945.337/0001-60) ocorreu por meio de dispensa de licitação em caráter emergencial, com o objetivo de locar aeronaves de asa fixa e rotativa para subsidiar as ações de apoio logístico na distribuição de cestas de alimentos na Terra Indígena Yanomami, conforme as condições e exigências previstas na Dispensa Eletrônica com Disputa nº 90002/2024. A sessão pública foi realizada em 9 de fevereiro de 2024, tendo sido classificada em primeiro lugar, com a proposta de menor preço, a empresa supracitada. Em decorrência, foi firmado o Contrato MPI nº 01/2024, disponível para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e pelo link : <https://www.gov.br/povosindigenas/pt-br/aceso-a-informacao/convenios-e-transferencias/2024/contrato-administrativo-n01-2024-e-termo-aditivo-ao-contrato-n01-2024>>.

12. 4. Apresentar a lista dos funcionários/servidores envolvidos nas operações;

13. Informações relativas à identificação de funcionários ou servidores públicos eventualmente envolvidos em operações específicas podem conter dados pessoais protegidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). A divulgação irrestrita dessas informações, sem demonstração de finalidade pública legítima, pode violar os direitos fundamentais à privacidade, à intimidade e à segurança pessoal, conforme previsto no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

14. Nos termos da LGPD, mesmo dados relacionados a agentes públicos devem ser tratados de forma proporcional, adequada e com base legal específica. Assim, considerando que o pedido de divulgação de nomes de servidores não apresenta motivação suficiente que justifique a superação da proteção conferida pela LGPD, e que tal divulgação pode representar risco à segurança e à privacidade dos envolvidos, o pedido deve ser indeferido, nos termos do art. 31, §1º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), combinado com os princípios da proteção de dados pessoais.

15. 5. Listas de passageiros, horário e local dos voos, gastos com as aeronaves, origem e destino de cada ação, motivo de cada ação, bem como planos de voos;

16. Em atenção ao questionamento, cumpre esclarecer que a contratação em tela teve como objeto a **locação de aeronaves de asa fixa e rotativa** para subsidiar, em caráter emergencial, as ações de apoio logístico voltadas à **distribuição de cestas de alimentos na Terra Indígena Yanomami**, em resposta à crise humanitária amplamente reconhecida pelo Estado brasileiro.

17. A contratação foi realizada com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, diante da situação de emergência declarada pelo **Decreto nº 11.384, de 27 de janeiro de 2023**, que reconheceu a urgência das medidas de proteção aos povos Yanomami, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN). Quanto às informações solicitadas — listas de passageiros, horários e locais dos voos, origem e destino, motivo de cada ação, planos de voo e os gastos envolvidos — cumpre destacar que:

18. **Gastos com as aeronaves:** os valores contratados e pagos estão devidamente registrados no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme determina o **art. 174 da Lei nº 14.133/2021**, sendo acessíveis ao público e aos órgãos de controle.

1. 19. **Motivo de cada ação, origem e destino dos voos e planos operacionais:** todas as ações foram realizadas com a finalidade específica de viabilizar o acesso a comunidades indígenas em áreas remotas, para **distribuição emergencial de cestas de alimentos.**

2. 20. **Planos de voo, horários e locais dos voos, listas de passageiros:** por envolverem dados operacionais sensíveis e, em alguns casos, **informações pessoais identificáveis**, sua divulgação irrestrita deve observar os limites estabelecidos pela **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**, bem como o **art. 31, §1º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)**, que autoriza a restrição de acesso a dados cujo fornecimento possa representar risco à segurança de agentes públicos ou comprometer operações em áreas de interesse estratégico ou de vulnerabilidade social. Por outro lado, verifica-se que é possível informar que foram atendidas, com cestas de alimentos, cerca de 404 comunidades indígenas, sendo 257 em Surucucu, 71 Auaris, 39 Catrimani e 37 Mucajáí.

21. **6. Quais são as ações previstas nos textos?**

22. Resposta contemplada no quesito 5.

23. **7. Qual a origem dos recursos para realização das ações apresentadas?**

24. O executivo federal editou a [Medida Provisória nº 1.209](#), de 2024 convertida na Lei nº 14.922, de 11 de julho de 2024 em que destinou crédito extraordinário a vários órgãos para fazer frente a emergência humanitária no território Yanomami. Do montante do recurso, R\$ 210.000.000 (duzentos e dez milhões de reais) foram endereçados ao Ministério dos Povos Indígenas. O link de acesso está disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/Mpv/mpv1209.htm.

25. **8. Quais alimentos, quantidades e locais de realização das entregas?**

26. A composição exata das cestas alimentares poderá ser obtida junto a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) e com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), eis que são parte do esforço para combater a desnutrição e a insegurança alimentar. Ressalta-se que foram entregues às comunidades indígenas cerca de 45.864 cestas alimentares, no ano de 2024, e 10.801 cestas, em 2025. Totalizando cerca de 56.665 cestas de alimentos.

27. **9. Fineza relacionar os dias, horários e locais em que os povos indígenas brasileiros foram consultados acerca da realização dos acordos/contratos e os resultados das consultas, ainda apresentando as atas das reuniões realizadas, contendo identificação dos participantes e suas etnias indígenas.**

28. Em relação à solicitação, cumpre destacar o disposto no [Decreto nº 11.405, de 30 de janeiro de 2023](#), que estabelece medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional no território Yanomami, incluindo ações voltadas ao combate ao garimpo ilegal. As medidas previstas no referido decreto são de caráter emergencial, e sua execução compete a diversos órgãos da administração pública federal, de forma articulada e integrada. No que se refere às consultas aos povos indígenas, as ações foram desenvolvidas em conjunto com diversos órgãos, atores, e com os próprios representantes indígenas, em conformidade com as normativas nacionais e internacionais aplicáveis. Não obstante a isso, as informações detalhadas poderão ser verificadas junto a Fundação Nacional

dos Povos Indígenas (FUNAI), conforme os trâmites legais e as normas de proteção de dados sensíveis e coletivos dos povos indígenas. De todo modo, a apresentação de eventuais Atas, sem prévia anuência dos povos indígenas, viola a legislação brasileira consoante já discorrido em quesitos anteriormente respondidos.

29. Sendo assim, tendo este Ministério atendido aos questionamentos formulados, prestando as informações que se podia prestar no momento, coloco este Ministério dos Povos Indígenas à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que sejam necessárias, bem como para colaborar com essa Casa Legislativa no que for pertinente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

SONIA GUAJAJARA

Ministra de Estado

Ministério dos Povos Indígenas



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Guajajara registrado(a) civilmente como Sonia Bone de Sousa Silva, Ministro(a) de Estado**, em 26/04/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50259711** e o código CRC **66E9EBDA**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco C — Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70297-401 Brasília-DF
(61) 2020-1739/1033
agenda.mpi@povosindigenas.gov.br